

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA 047-S.2020

ATA

ATA PE 035-2020 - C J COMERCIO

PORTARIA

PORTARIA SME 013/2020



DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA 047-S.2020

**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

O Secretário Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 047-S/2020**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR**. Tendo como Contratado: **OIRFCET REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **17.424.638/0001-25**, conforme Contrato. Valor R\$ **17.590,00 (Dezesseis mil quinhentos e noventa reais)**. Itabuna, 09 de Outubro de 2020. Emerson Luís Santos Oliveira - Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº. 047-S/2020

Nº. Processo Administrativo: 153-S/2020. **DISPENSA Nº. 047-S/2020**. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Contratado: **OIRFCET REFRIGERAÇÃO LTDA** CNPJ nº **17.424.638/0001-25**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR**. Fundamento Legal: Lei nº. Lei nº. 8.666/93. Vigência: até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2406	339030

Nº do contrato 217-S/2020. Data da Assinatura: 09/10/2020. Valor R\$ 17.590,00 (Dezesseis mil quinhentos e noventa reais). Itabuna, 09 de Outubro de 2020. Comissão de Licitação.



ATA

ATA PE 035-2020 - C J COMERCIO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, designada pela Portaria nº 9.379-2020, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 035/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 4.293 do dia 02/10/2020, página 47 e 49, à empresa abaixo citada, doravante denominada(s) **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: C J COMERCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº10. 015.342/0001-39, localizada no endereço Avenida Ibicari, Nº32, Rodovia BR 415 KM 32, Centro Industrial, Itabuna-BA, **telefone (73) 3617-5066/ (73) 3211-2061**, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. CARLOS ROBERTO FERNANDES DE JESUS**, inscrito no CPF nº 133.999.185-34, portador da CNH nº 1283273732, residente e domiciliado Rua Edevilto Lavinsky, Casa Nº121, Bairro Jardim Primavera, CEP 456.088-18, ITABUNA – BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.
1.	LOCAÇÃO MENSAL de máquina vibro acabadora de asfalto sobre esteiras ou pneu, largura de pavimentação 2,13 M a 4,55 M, potência mínima de 100 HP, Capacidade 400 T/H, com manutenção e operador por parte da contratada e abastecimento pela contratante.	UND	02	AF5000-CIBER/VDA S 600/621 - TEREX	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

1.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

1.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

1.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de prestação de serviço objeto deste Pregão.

1.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

1.5 Os serviços deverão ser prestados, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 035/2020**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

1.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

Handwritten signature and the number 2.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso VI do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 035/2020**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse, junto ao órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

6.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos

pub

[Assinatura]
3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.1.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.1.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 09 de outubro de 2020.


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL
Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador) – Portaria nº 9.379-2020


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Juliana Matos de Oliveira
(Órgão Participante)


C J COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CARLOS ROBERTO FERNANDES DE JESUS
CPF nº 133.999.185-34 CNH nº 1283273732 DETRAN/BA
(Fornecedor)



PORTARIA

PORTARIA SME 013/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Portaria SME nº 013/2020, de 09 de outubro de 2020

Altera a Portaria nº 007 de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Governança Municipal** para o processo de (Re) Elaboração Curricular do Município de Itabuna, considerando as orientações normativas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituindo nova Portaria da Comissão de Governança, com substituição de membros de algumas representações e, dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 2.320, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos(as) alunos(as);

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (Re)Elaboração Curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (Re)Elaboração Curricular do Município, atendendo a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações.

Dirigente Municipal da Educação

- NILMECY DOS SANTOS GONÇALVES

Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação

- ALENA SANTOS DA SILVA
- ELISÂNGELA DOS SANTOS MESSIAS
- INAJARA ROSA DOS SANTOS
- JANAÍNA DE OLIVEIRA MENEZES
- KADJA FONTES DE MATOS
- MARTA VIRGÍNIA VASCO BISPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Princesa Isabel, 678 – São Caetano – Itabuna / Bahia – CEP: 45607-288
Telefone: (73) 3214 1401 | E-mail: seceducao2017@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- PATRÍCIA NAYARA CALDAS DA SILVA ROCHA
- VÍVIAN SANTOS GOMES

Representantes do Conselho Municipal de Educação

- ROSEMARY APARECIDA SANTIAGO
- EDJALDO VIEIRA DOS SANTOS

Representantes da Rede Estadual

- ROSILENE VILA NOVA CAVALCANTE
- PATRÍCIA NUNES CERQUEIRA

Representantes de Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Particular

- MARIA RITA PRUDENTE DA SILVA SOUZA
- THIAGO BRITO DE ASSUNÇÃO

Representantes do Fórum Municipal de Educação

- ÉRICO JOSÉ DOS SANTOS
- ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS

Representantes de Universidades e Faculdade

- GILMARA DOS SANTOS OLIVEIRA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB
- MARISTELA MIDLEJ SILVA DE ARAUJO VELOSO – UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB
- ALBA LÚCIA GONÇALVES – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
- GILVÂNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
- GEYSA ANGÉLICA ANDRADE DA ROCHA – FACULDADE UNIME – UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- SIMONE ALVES DOS SANTOS - FACULDADE UNIME – UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Representantes do Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna

- MARIA IONEI DOS SANTOS GOMES
- MARIA SÃO PEDRO LIMA DO CARMO SOUZA

Representantes dos/as professores da Rede Municipal de Itabuna

- **Educação Infantil**
FERNANDA VALÉRIA DE JESUS
VALDEIR ALMEIDA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Princesa Isabel, 678 – São Caetano – Itabuna / Bahia – CEP: 45607-288
Telefone: (73) 3214 1401 | E-mail: seceducacao2017@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**
ANA CÉLIA SOUZA OLIVEIRA
DANIELLE RIOS DA SILVA
- **Ensino Fundamental – Anos Finais**
JACIRA SANTOS
ROSANA DE CÁSSIA RODRIGUES DA HORA
- **Educação de Jovens e Adultos**
VIRGÍLIO ALBERTO SOARES PINTO
LUZIA MELO DOS SANTOS
- **Educação do Campo**
ALINE COSTA FREITAS
JOSÉ CARLOS SENA
- **Educação Especial Inclusiva**
ANA ESTELA SANTOS
WALDECK GONÇALVES LUZ
- **Coordenação Pedagógica**
REGINA SANTOS DE CALDAS
ROSÁLIA REIS SILVA DE OLIVEIRA

Art. 2º São atribuições da Comissão de Governança:

- I - mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular;
- II - validar o planejamento e cronograma para o desenvolvimento das ações;
- III - orientar e zelar pela ampla comunicação do processo com a Rede Municipal de Ensino;
- IV - estudar a organização curricular do município, em sua Proposta Político-Pedagógica;
- V - compor os Grupos de Estudo e produção do Referencial Curricular do Município;
- VI - disponibilizar materiais de estudo para os Grupos de Estudos para o trabalho de elaboração curricular;
- VII - zelar pelo cumprimento das etapas e prazos subsequentes à (re)elaboração do currículo.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação de Itabuna, em 09 de outubro de 2020.

Nilmecy Santos Gonçalves
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Princesa Isabel, 678 – São Caetano – Itabuna / Bahia – CEP: 45607-288
Telefone: (73) 3214 1401 | E-mail: seceducacao2017@gmail.com